

DESPACHO Nº 39/2022

**ELEIÇÃO DO 8.º CONSELHO PEDAGÓGICO DA
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

I – CONSELHO PEDAGÓGICO

1. O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde (ESSLei) do Politécnico de Leiria é o órgão de natureza pedagógica com as competências definidas pela lei, pelos Estatutos do Politécnico de Leiria¹ e da ESSLei².
2. No dia 24 de maio de 2021 tomaram posse os representantes do 7.º Conselho Pedagógico, para um mandato de 2 anos. O término do mandato dos mesmos será em 23 de maio de 2023.
3. Nos termos do artigo 74.º, n.º 1, dos Estatutos do Politécnico de Leiria e do artigo 6.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESSLei³ (RECP), as eleições para o Conselho Pedagógico *devem realizar-se entre o dia 02 e o dia 16 de dezembro do ano em que devam ocorrer.*
4. Neste sentido e considerando que o mês de dezembro de 2022 é o mais próximo do final do mandato, considerou-se que a eleição para o Conselho Pedagógico deverá ocorrer em dezembro de 2022.
5. No sentido de gerir de forma eficiente os recursos existentes, foi ainda tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral a realização de outros atos eleitorais do Instituto Politécnico de Leiria, nomeadamente a eleição do 4.º Conselho Académico.
6. Decorrentes da evolução da pandemia da doença COVID-19, os procedimentos relativos ao processo eleitoral serão analisados no decurso do respetivo processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades
7. Assim e em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares, determino promover o processo para a eleição do 8.º Conselho Pedagógico, nos seguintes termos:

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

² Publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 65 de 1 de abril de 2011.

³ Homologado pelo Vice-Presidente do Politécnico de Leiria, em exercício, em 26 de janeiro de 2009.



II – ELEIÇÃO DO 8.º CONSELHO PEDAGÓGICO

1. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, do artigo 28.º dos Estatutos da ESSLei, conjugado com o artigo 1.º do RECP, compõem o Conselho Pedagógico, professores, assistentes, docentes convidados⁴ e estudantes.
2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento, ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior, sendo a representação de estudantes e docentes paritária.
3. O número de cursos de formação inicial em funcionamento é de 5⁵, pelo que da aplicação da regra do número anterior, o número de membros do Conselho Pedagógico é de 10, distribuídos da seguinte forma:
 - a. 5 representantes dos docentes;
 - b. 5 representantes dos estudantes.
4. A representação do corpo de docentes é composta por:
 - a. 80% professores;
 - b. 10% assistentes;
 - c. 10% docentes convidados a tempo integral.
5. Considerando que não existem docentes com a categoria de assistente, o mandato deste corpo reverte para o corpo dos professores.
6. Da aplicação das percentagens previstas no n.º 4, a representação do corpo de docentes distribui-se da seguinte forma:
 - a. 4 professores;
 - b. 1 docente convidado a tempo integral.
7. O mandato dos membros eleitos é de 2 anos.
8. A capacidade eleitoral ativa e passiva (para eleger e ser eleito respetivamente) dos professores, docentes convidados e estudantes, rege-se pelos artigos 4.º e 5.º do RECP respetivamente.
9. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de lista, contendo a identificação dos candidatos/as e a respetiva declaração de aceitação.

⁴ De acordo com uma interpretação atualista dos Estatutos, resultante da alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnicos (ECPDESP).

⁵ Formação inicial em: Dietética e Nutrição; Enfermagem; Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional.

10. Os nomes dos/as candidatos/as deverão coincidir em termos exatos com os que constam nos cadernos eleitorais.
11. As listas de candidatura deverão ser apresentadas até ao dia 03.11.2022, presencialmente, no Serviço de Expediente⁶, dirigidas ao Diretor da Escola, durante o horário normal de funcionamento (09:00 -12:30 e as 14:00 - 17:30).
12. Admite-se igualmente a entrega dos documentos, referidos nos números anteriores, em suporte digital, nomeadamente para o e-mail oficial da Escola esslei@ipleiria.pt, até às 17:30.
13. Os documentos que constituem a lista de candidatura, podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo o mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro⁷.
14. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura:
 - a. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro;
 - b. Na operacionalização das assinaturas deve primeiramente ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo nessa sequência o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s);
15. Relativamente aos documentos com assinatura manuscrita, devem os respetivos originais ser entregues no Serviço de Expediente, dentro do horário definido no ponto 11, enquanto que, em relação aos documentos com assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s) deve ser apresentado o respetivo documento eletrónico em que aquela(s) foi(foram) aposta(s), através do e-mail oficial da Escola esslei@ipleiria.pt, até às 17:30 do dia 03.11.2022.
16. O apuramento dos representantes eleitos, por cada lista, faz-se nos termos do artigo 15.º do RECP.
17. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação nominal, de entre os estudantes com capacidade eleitoral passiva. Serão eleitos os representantes dos

⁶ Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro 13 de março, “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”

⁷ Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada, não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.

estudantes que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

18. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicado o despacho que fixa a data da realização das eleições, ou seja, a data de hoje, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RECP.

III – CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Nos termos do artigo 6.º do RECP determino que a eleição para os representantes corpo dos estudantes para o Conselho Pedagógico, se realize de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

21/11/2022	Início do processo eleitoral.
Até 23/11/2022	Publicação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 24 horas.</i>
Até 25/11/2022	Decisão das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos.
Até 03/12/2022	Apresentação de listas de candidatura.
Até 05/12/2022	Comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas</i>
Até 07/12/2022	Decisão de admissão das listas de candidatura. <i>Prazo para reclamação: 24 horas.</i>
Até 09/12/2022	Decisão das reclamações e divulgação das listas de candidatura definitivas. Divulgação da composição das mesas de voto. Pedidos de credenciação de delegados das listas.
Até 12/12/2022	Levantamento da credenciação pelos delegados das listas
13/12/2022	Eleição. <i>Horário de funcionamento das mesas de voto:</i> - das 10:00 às 18:30 (Leiria) - das 10:00 às 17:00 (Torres Vedras) - das 10:00 às 17:00 (Pombal)
Até 14/12/2022	Divulgação dos resultados provisórios da eleição. <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
Até 16/12/2022	Divulgação dos resultados definitivos.



2. O processo eleitoral será remetido para homologação do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)⁸.
3. As reclamações deverão ser apresentadas no Serviço de Expediente, dirigidas ao Diretor da Escola, nos dias úteis, entre as 09:30 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30.

Extraíam-se cópias deste Despacho, divulgue-se pela comunidade académica e na página da internet da Escola.

Leiria, 21 de novembro de 2022.

A Subdiretora,

(em substituição do Diretor)

⁸ Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.